

038

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 004/2000 (origem 004/2000)

Em 18 de fevereiro de 2000

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Estabelece condições para o licenciamento de novos loteamentos e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

VISTAS AO VEREADOR

EM 29/10/01

PRESI

A Comissão Justiça e Redação / Obras, hab. e Serv. Públicos para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 20 de 2000

Maria Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado em sessão de 20 de 06
de 2000 em 1^a votação.

S. S. Câmara Municipal

Maria Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 06
de 1999 em 2^a votação.

S. S. Câmara Municipal

Maria Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

MENSAGEM DE LEI N° 004

De, 07 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. dispõe sobre regras de aperfeiçoamento necessárias a infra-estrutura de novos loteamentos no Município.

Sugerimos, para tanto, a implantação prévia das redes de água e esgotos; a implantação do posteamento e das redes de energia elétrica; a implantação de meio fio e linha d'água com terraplanagem e a pavimentação das ruas destinadas a passagem de transporte coletivo urbano.

Desta sorte, cônscio da sensibilidade e do elevado espírito público imanentes a este augusta Poder, espera e requer a aprovação do Projeto de Lei focalizado, bem como seu trâmite em regime de urgência.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 18 / 02 / 2000
ÀS 8:00 HORAS.
SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI N.º 004 /2000
Mensagem nº 004/2000

De, 07 de fevereiro de 2000.

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O
LICENCIAMENTO DE NOVOS
LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Sem prejuízo do disposto na Legislação Federal, a concessão de licença para implementação de infra-estrutura de novos loteamentos no Município ficará adstrita ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I – Implantação prévia das redes de água e esgotos;
- II – Implantação do posteamento e das redes de energia elétrica;
- III – Implantação de meio fio e linha d'água com terraplanagem;
- IV – pavimentação das ruas destinadas a passagem de transporte coletivo urbano

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

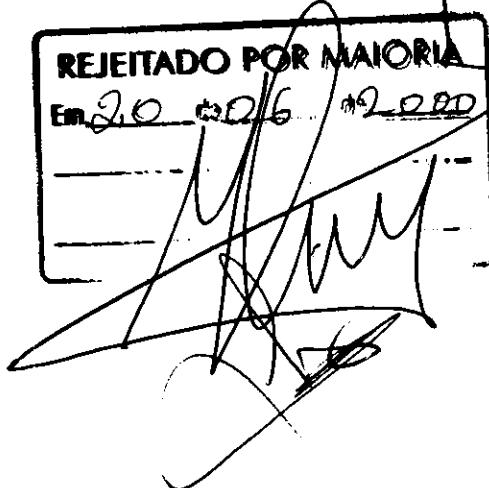
Buenos dí / 2000

Ley 0.004/2000

Seprime - AL
Inciso

Seprime - al 0 inciso IV do Art. 1º
dela Ley.

S.S. em, 20-06-2000



Getúlio D.
Presidente
Vicepresidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 005/2000
AUTORIA: Poder Executivo**

Parecer

Relatório

Cuida esta Comissão de Justiça de falar sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 005/2000, que foi extraído da mensagem nº 005/2000, do Poder Executivo, no qual se disciplina nova redação ao inciso III e acrescenta o inciso IV ao artº 1º da Lei nº 3.660 de 26/03/99 entre outras providências .

É o relato.

Parecer do Relator:

A proposta criar mecanismos legais que coibem a construção de conjuntos habitacionais nesta município , sem as prévias condições de infra-estruturas; pois é verdade que a ausência destes requisitos representa sérios risco à segurança da comunidade.

Portanto, temos a apreciar um proposta do melhor objetivo social, de vez que redundará num mecanismo legal de grande valia ao bem estar do Município.

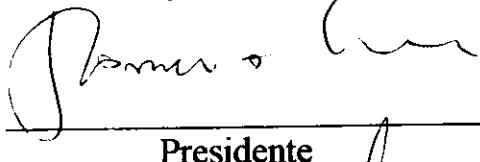
É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

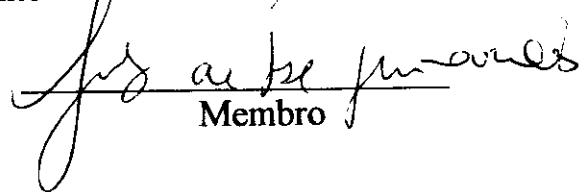
Esta Comissão não identificou qualquer irregularidade no processo legislativo que mereça objeção , portanto , vota pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

S.S.das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em
08 de março de 2000.


Presidente


Relator.


Membro